PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3528 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos condomínios, com informações sobre o atendimento à mulheres em situação de violência durante o período de isolamento social, na forma que menciona

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º- Ficam os condomínios obrigados a afixarem cartazes com informações sobre os servicos de atendimento às mulheres em funcionamento durante o período de

PARÁGRAFO ÚNICO- Os cartazes a que se refere o caput deverão ter as medidas mínimas do formato A4 (210mm de largura e 297mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, e de fácil visualização, contendo os seguintes termos:

Nós estamos em quarentena, os serviços de atendimento às mulheres NÃO!

Ouviu ou sofreu uma violência?

igue 180 (24 horas)

A violência está ocorrendo agora

Ligue 190

Em caso de estupro, lesão corporal, tentativa de feminicídio e ameaça, as delegacias de atendimento às mulheres seguem em funcionamento

outros Para casos, registre а ocorrência

ww.policiacivilrj.net.br/dpam.php

A Defensoria Pública está atendendo casos de violência contra a mulher através do e-mail: nudem.defensoriarj@gmail.com ou telefone (21) 972268267 (capital).

Para outros municípios consulte www.coronavirus.rj.def.br Art. 2º- O Poder Executivo disponibilizará o conteúdo dos cartazes através de meios

digitais para o acesso dos condomínios. Art. 3°- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4°- VETADO

Art. 5°- VETADO

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI № 100/2020- AUTOR: GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE

FREITAS- COAUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

DECRETO Nº 13.673/2020

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de Lizair de Moraes Guarino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe

CONSIDERANDO que o falecimento da professora Lizair de Moraes Guarino representa uma lamentável perda para nossa Cidade;
CONSIDERANDO a sua relevante trajetória irreprensível na defesa dos direitos das

pessoas com deficiência física e intelectual;

CONSIDERANDO o seu incrível trabalho junto a diversos órgãos e entidades tais

como a Associação Pestalozzi de Niterói, Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, CIENESP e CORDE, nos quais obteve grandes conquistas para população como Escolas Especiais e a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff;

CONSÍDERANDO a grande participação e a imprescindível contribuição em todas as reformas e reformulações que ocorreram nas legislações referentes ao apoio às essoas e instituições voltadas para o atendimento dos portadores de deficiência.

CONSIDERANDO o grande e belissimo legado que ela deixa na luta pela direito das pessoas com deficiência e pela inclusão social;

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias, pelo falecimento da professora Lizair de Moraes Guarino.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JULHO DE 2020. RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 13.674/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Sadue, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora, conforme Ofício FMS/FGA nº

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento constante nos indicadores, oe modo a se adequar ate mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos; CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em sede cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672, nos seguintes termos: "CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E

ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário."; CONSIDERANDO que a competência municipal para estabelecer medidas de isolamento social para combate à disseminação do Coronavírus em seu âmbito territorial restou reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6341 e 6343 e na ADPF nº 672, não devendo ser aplicados os incisos LVI e LVII do § 10 do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de marco de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344 de 8 de maio de 2020, que prescrevem a possibilidade de abertura de salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e similares; CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo:

CONSIDERANDO que, por óbvio, as atividades previstas nos incisos LVI e LVII do § 10 do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344 de 8 de maio de 2020, enquadram-se dentro do conceito de interesse local, nos exatos ditames do artigo 30, inciso II da CRFB/88, atraindo a competência deste Ente Subnacional para disciplinar seus funcionamentos no momento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda do seus serviços.

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 2º Fica permitida a realização de atividades internas de escritório das Casas de Festas, ainda vedada a realização de eventos.

Art. 3° Fica permitida a abertura das academia, de acordo com protocolos específicos, a partir do dia 20.07.2020.

Art. 4º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 5º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. $7^{\rm o}$ O rol de atividades que poderão ser retomadas e os respectivos indicadores serão objeto de Decreto próprio.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO ANEXO 01

PROTOCOLO DE REABERTURA DE BARES E RESTAURANTES

- I DA ESPERA, RECEPÇÃO E ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS:
- a. É recomendado que seja realizado o atendimento através de agendamento com horário pré-determinado.
- b. É de responsabilidade dos bares e restaurantes a organização dos seus clientes para espera e entrada no estabelecimento.
 c. Para evitar aglomeração o estabelecimento deve destacar um agente de
- desaglomeração para atuar nesse ponto crítico, na entrada do estabelecimiento.

 d É VEDADO o consumo durante a espera por mesa que deve se
- d. É VEDADO o consumo durante a espera por mesa, que deve ser organizada em fila, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros em espaço fechado e 1,5 m em espaço aberto, com demarcação no piso.
- e. É obrigatório o uso de máscara enquanto aguarda o atendimento e na circulação até o lugar designado para consumo.
- f. As calçadas externas ao estabelecimento deverão ter marcação no chão, garantindo distanciamento de 1,5m em caso de fila para entrada. Deverá ser sempre monitorada por um agente de desaglomeração.
- g. Na entrada do estabelecimento deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos.
- h. Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.
- i. É VEDADO o uso de mesas bistrôs sem cadeiras para espera ou
- j. Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos clientes sobre as medidas de prevenção na espera, recepção, entrada e durante a permanência no
- estabelectimiento. III – A HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS, SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS:
- a. higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob

fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, botões de elevadores, etc.);

higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes.

higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

III- DA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E DISPOSIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS:

Mesas organizadas com distanciamento de 2(DOIS) metros entre ela, em espaço interno.

A taxa de ocupação deve respeitar o limite de 50% do número total de mesas no espaço interno e externo, quando autorizado, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando o distanciamento de **2(DOIS) metros** entre as mesas.

Não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros com no máximo 08 (oito) lugares em cada módulo.

É VEDADO sistema self-service, ou Buffet, ou similares.

É VEDADO música ao vivo.

O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) é de 11:00 às 23:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

É VEDADO a pré-disposição dos utensílios nas mesas para as refeições - remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas que possa ser tocado por mais de um cliente.

Balcoes compartilhados deverão ser interditados. É VEDADO o consumo em pé.

IV- DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO É UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS:

Toalhas de tecido nas mesas devem ser evitadas - se usadas, devem ser trocadas a cada cliente.

Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

O modelo do cardápio deve ser plastificado, higienizado a cada troca de cliente. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo próprio celular.

Prioritário o uso de pratos, copos e talheres descartáveis. Caso se opte por utilização de louças, as mesmas devem ser higienizadas em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55°C e 65°C e temperatura da água de enxágue entre 80°C e 90°C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%). Preferencialmente devem ser lavados em água quente.

Para outras informações e orientações gerais considerar documento SEBRAE que pode ser acessado pelo link:

https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/retomada/empresario/ebook/eb ook_Bares-Lanchonetes-e-Restaurantes.pdf

Como cronograma de retomada gradual das atividades do setor de bares e restaurantes, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torna-los mais seguros quanto ao risco de contagio da COVID-

- ETAPA I - 13.07.2020 - reabertura de Restaurantes como orientação expressa anteriormente, apenas ambientes dentro dos limites pertencentes ao imóvel (proibido calçadas), com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre as mesas.

ETAPA II - 20.07.2020, mediante o resultado da Etapa I e manutenção do Sinal Amarelo - os Restaurantes, que já possuem autorização regulamentada pela Prefeitura de Niterói para ocupação de calçadas e varandas, poderão ocupar os espaços externos considerando as orientações anteriores, com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre as mesas

Ainda nesta etapa, em 20.07.2020, será permitida a abertura de Bares, considerando as orientações anteriores das medidas de prevenção.

ANEXO 02 PROTOCOLO DE REABERTURA DE LANCHONETES, PADARIAS E

CAFETERIAS I - DA ESPERA, RECEPÇÃO E ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS:

É de responsabilidade das lanchonetes, padarias e cafeterias a organ ação dos seus clientes para espera e entrada no estabelecimento.

Para evitar aglomeração o estabelecimento deve destacar um agente de desaglomeração para atuar nesse ponto crítico, na entrada do estabelecimento. A espera deve ser organizada em fila, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros

em espaço fechado e 1,5 m em espaço aberto, com demarcação no piso. c. É obrigatório o uso de máscara facial enquanto aguarda o atendimento e para circulação dentro do estabelecimento.

 d. As calçadas externas ao estabelecimento deverão ter marcação no chão, garantindo distanciamento de 1,5m em caso de fila para entrada. Deverá ser monitorada por um agente de desaglomeração.

e. Na entrada do estabelecimento deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos.

Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.

É VEDADO o consumo durante a espera por mesa,ou por lugar demarcado no balcão de atendimento.

É VEDADO o uso de mesas bistrôs sem cadeiras para espera ou

Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos clientes sobre as medidas de prevenção na espera, recepção, entrada e durante a permanência no

II - A HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS, SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS:

higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, botões de elevadores, etc.);

- higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes.
- c. higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.
 III- DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS:
 a. Os alimentos e bebidas devem ser servidos prioritariamente com o uso

- de pratos, copos e talheres descartáveis. Caso se opte por utilização de louças, as mesmas devem ser higienizadas em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55 °C e 65 °C e temperatura da água de enxágue entre 80 °C e 90 °C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%). Preferencialmente devem ser lavados em água quente.
- Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
- O modelo do cardápio deve ser plastificado, possibilitando a higienização a cada cliente, ou exposto em lousas e/ou painéis. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente possa acessar lendo um QR Code pelo próprio celular.
- Toalhas de tecido nas mesas devem ser evitadas se usadas, devem ser trocadas a cada cliente

IV- DA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E DISPOSIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS:

ETAPA I -13.07.2020:

- Mesas organizadas com distanciamento de 2(DOIS) metros entre elas. com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos. (A orientação específica de distanciamento para ambientes internos se justifica por necessidade da retirada de máscara para
- No espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50% no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento de interpessoal de 2(DOIS) metros.
- Não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros.
- É VEDADO sistema self-service, ou Buffet, ou similar.
- É VEDADO música ao vivo.
 - O horário de funcionamento será de 07:00 às 20:00 horas.
- Balcões compartilhados deverão ser interditados nesta etapa.
- ETAPA II 20.07.2020, de acordo com a manutenção no sinal Amarelo:
- Os Balcões são permitidos desde que mantida a distância de 2(DOIS) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados
- Fica obrigatório a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão - área de serviço, de higienização e/ou manipulação de

DECRETO Nº 13.675/2020

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REABERTURA DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) Município de Niterói:

CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora, conforme Ofícios FMS/FGA nº

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agrayamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos, conforme Decretos nº 13.604 e 13.643/2020;

DECRETA:

- Art. 1º- Este Decreto disciplina o protocolo para reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e confeitarias, em complemento as diretrizes já traçadas no Decreto nº 13.604/2020 e no Decreto 13.643/2020.
- Art. 2º- O cronograma de retomada gradual dos bares e restaurantes, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 será o seguinte:

 I - ETAPA I - a partir de 13 de julho de 2020 será permitida a reabertura de
- restaurantes com orientação expressa anteriormente, apenas ambientes dentro dos limites pertencentes ao imóvel (proibido calçadas), com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre as mesas;
- II ETAPA II a partir de 20 de julho de 2020, após o resultado da Etapa I e manutenção do Sinal Amarelo Nível 2, os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói considerando as orientações anteriores, fica permitida a reabertura com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre as mesas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em ambas as etapas deverá ser seguido o Protocolo para reabertura de restaurante se bares, constantes do Anexo I.

Art. 3º- O cronograma de retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 será o seguinte:

- I ETAPA I A partir de 13 de julho de 2020:
- mesas organizadas com distanciamento de 2(DOIS) metros entre elas, a) com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;
- no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50% no sinal b) de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros;
- não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;
- fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar;
- e) fica vedada a música ao vivo:
- f) o horário de funcionamento será de 7h às 20h;
- g) fica vedada a utilização de balcoes companimados nosta cuars...
 II ETAPA II A partir de 20 de julho de 2020, caso haja a manutenção no sinal
- fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 2(dois) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;
- é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Em ambas as etapas deverá ser seguido o Protocolo para reabertura de restaurante se bares, constantes do Anexo II.
- Art. 4º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.
- Art. 5º- As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.
- Art. 6º- O Anexo I do Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, passa a vigorar com
- a redação constante do Anexo III do presente Decreto.

 Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

- ANEXO I
 PROTOCOLO DE REABERTURA DE BARES E RESTAURANTES
 I DA ESPERA, RECEPÇÃO E ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS
- j. É recomendado que seja realizado o atendimento através de agendamento com horário pré-determinado.
- k. É de responsabilidade dos bares e restaurantes a organização dos seus clientes para espera e entrada no estabelecimento.
- Para evitar aglomeração o estabelecimento deve destacar um agente de desaglomeração para atuar nesse ponto crítico, na entrada do estabelecimento.
- É VEDADO o consumo durante a espera por mesa, que deve ser organizada em fila, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros em espaço fechado e 1,5 m em espaço aberto, com demarcação no piso.

 n. É obrigatório o uso de máscara enquanto aguarda o atendimento e na circulação
- até o lugar designado para consumo. o. As calçadas externas ao estabelecimento deverão ter marcação no chão,
- garantindo distanciamento de 1,5m em caso de fila para entrada. Deverá ser sempre monitorada por um agente de desaglomeração. p. Na entrada do estabelecimento deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou
- similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos.
- q. Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.
- r. É VEDADO o uso de mesas bistrôs sem cadeiras para espera ou consumo.
 s. Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos clientes sobre as medidas de prevenção na espera, recepção, entrada e durante a permanência no estabelecimento
- II A HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS, SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS
- d. higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, botões de elevadores etc.):
- e. higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes.
- f. higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim. III- DA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E DISPOSIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS
- h. Mesas organizadas com distanciamento de 2(DOIS) metros entre ela, em espaço
- i. A taxa de ocupação deve respeitar o limite de 50% do número total de mesas no espaço interno e externo, quando autorizado, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando o distanciamento de 2(DOIS) metros entre as mesas.
- j. Não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros com no máximo 08 (oito) lugares em cada módulo.
- k. É VEDADO sistema self-service, ou Buffet, ou similares.
- I. É VEDADA música ao vivo.
- O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) é de 11:00 às 23:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Página 6

- n. É VEDADO a pré-disposição dos utensílios nas mesas para as refeições remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas que possa ser tocado por mais de um cliente.
- o. Balcões compartilhados deverão ser interditados.
- p. É VEDADO o consumo em pé. IV- DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS:
- e. Toalhas de tecido nas mesas devem ser evitadas se usadas, devem ser trocadas
- f. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
- g. O modelo do cardápio deve ser plastificado, higienizado a cada troca de cliente. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo próprio celular.
- h. Prioritário o uso de pratos, copos e talheres descartáveis. Caso se opte por utilização de louças, as mesmas devem ser higienizadas em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55° C e 65° C e temperatura da água de enxágue entre 80°C e 90°C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%). Preferencialmente devem ser lavados em água quente.

Para outras informações e orientações gerais considerar documento SEBRAE que pode ser acessado pelo link:

https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/retomada/empresario/ebook/eb

https://www.sebrae.com.br/costas..___ ook_Bares-Lanchonetes-e-Restaurantes.pdf ANEXO II

PROTOCOLO DE REABERTURA DE LANCHONETES, PADARIAS E

- CAFETERIAS

 I DA ESPERA, RECEPÇÃO E ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS:
- t. É de responsabilidade das lanchonetes, padarias e cafeterias a organização dos seus clientes para espera e entrada no estabelecimento.

 u. Para evitar aglomeração o estabelecimento deve destacar um agente de
- desaglomeração para atuar nesse ponto crítico, na entrada do estabelecimento. A espera deve ser organizada em fila, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros em espaço fechado e 1,5 m em espaço aberto, com demarcação no piso.
- v. É obrigatório o uso de máscara facial enquanto aguarda o atendimento e para
- circulação dentro do estabelecimento. w.As calçadas externas ao estabelecimento deverão ter marcação no chão, garantindo distanciamento de 1,5m em caso de fila para entrada. Deverá ser monitorada por um agente de desaglomeração. x. Na entrada do estabelecimento deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou
- similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos.
- y. Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.
- z. É VEDADO o consumo durante a espera por mesa,ou por lugar demarcado no balcão de atendimento.
- É VEDADO o uso de mesas bistrôs sem cadeiras para espera ou consumo
- Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos clientes sobre as bb. medidas de prevenção na espera, recepção, entrada e durante a permanência no estabelecimento
- II A HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS, SUPERFÍCIES E
- g. higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas,
- botões de elevadores, etc.); h. higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes
- i. higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

 III- DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS:
 e. Os alimentos e bebidas devem ser servidos prioritariamente com o uso de pratos,
- copos e talheres descartáveis. Caso se opte por utilização de louças, as mesmas devem ser higienizadas em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55 °C e 65 °C e temperatura da água de enxágue entre 80 °C e 90 °C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%). Preferencialmente devem ser lavados em água auente.
- f. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
- g. O modelo do cardápio deve ser plastificado, possibilitando a higienização a cada cliente, ou exposto em lousas e/ou painéis. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente possa acessar lendo um QR Code pelo próprio celular.
- h. Toalhas de tecido nas mesas devem ser evitadas se usadas, devem ser trocadas a cada cliente.
- IV- DA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E DISPOSIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS:

ETAPA I -13.07.2020:

- q. Mesas organizadas com distanciamento de 2(DOIS) metros entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos. (A orientação específica de distanciamento para ambientes internos se justifica por necessidade da retirada de máscara para alimentação).
- . No espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros.
- s. Não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros
- t. É VEDADO sistema self-service, ou Buffet, ou similar.
- u. É VEDADA música ao vivo. v. O horário de funcionamento será de 07:00 às 20:00 horas.

w. Balcões compartilhados deverão ser interditados nesta etapa

ETAPA II - 20.07.2020, de acordo com a manutenção no sinal Amarelo:

a. Os Balcões são permitidos desde que mantida a distância de $\mathbf{2}(\mathbf{DOIS})$ metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados. b. Fica obrigatório a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

ANÉXO III

O Anexo I do Decreto 13.604/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: TABELA

Port. nº 900/2020- Exonera, a pedido, DAIANE VIANA DE SOUZA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos

Port. nº 901/2020- Nomeia LUAN DAS NEVES BARBOSA COSTA para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Daiane Viana de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 902/2020- Torna insubsistente a Portaria nº 884/2020, publicada em 01 de julho de 2020.

Port. nº 903/2020- Considera nomeada, a contar de 01/07/2020, ROSANA DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUZA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Erivaldo Calado de Jesus, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Corrigenda

No Decreto nº 13.672 publicado em 10/07/2020, onde se lê: ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº, leia-se: ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13.672/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Port. nº 182/2020 - Coloca à disposição da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar de 22/06/2020, para renovação até 31/12/2020, a servidora ANA CAROLINA DE ALMEIDA CAVALCANTI, Auditor Municipal de Controle Interno, nível A, Grau II, matrícula 1.244.127-0, de acordo com o apurado na petição 83/102/2020 e autorizo do Sr. Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 90/2020 - Contrato nº 08/2020 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa REPROGAS COMÉRCIO DE SOLDA LTDA. OBJETO: Aquisição de oxigênio e acetileno, conforme especificações constantes na OBJETO: Aquisição de oxigenio e acetileno, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens, na forma do Termo de Referência do Objeto (Anexo 8). VERBA: Natureza das Despesas: 339030, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001025/2020. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Valdir Fernandes Araújo, matrícula nº 1245733-0, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO N° 88/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II,

Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITARIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. OBJETO: Aquisição de ferramentas para serem utilizadas nos setores de Manutenção Astáltica, SCOP e CEMOP; VALOR:R\$3.571,20. Proc.n°040/000974/2020. DATA: 01/07/2020.

EXTRATO N° 89/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Autonizo, na forma da fei, a dispersa da lictação com fundamento hos Artigos 23, na Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARIA PAULA COMERCIO DE TINTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de ferramentas para serem utilizadas nos setores de Manutenção Asfáltica, SCOP e CEMOP; VALOR:R\$12.838,00. Proc.nº040/000974/2020. DATA: 01/07/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 012/2020

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal ROGÉRIO BELLO DOS SANTOS, matrícula 241.517-8, com pena de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias de serviço, convertidos em multa na forma do artigo 128 da Lei 2838/2011, por infringir o artigo, 124, inciso, XVIII do referido Estatuto. Conforme verificado no Procedimento nº 059/2020-COGER, oriundo da FRD nº 0709/19, no qual se apurou a mencionada transgressão disciplinar, não lhe era cabível a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I, do respectivo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não foi apresentado fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA N° 035/SEPLAG/2020

A Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Considera designado, a contar de 10/07/2020, SAINT CLAIR ZUGNO GIACOBBO, matrícula nº 1242.969-0 para, sem prejuízo de suas funções, compor a equipe do CONTROLE INTERNO SETORIAL da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DE ITAIPU FDITAL

O Chefe do Cemitério de Itaipu torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de publicação deste edital, respeitando-se os respectivos vencimentos.

Gaveta de Adulto: 058 Niemeyer Lopes Dutra: (28/11/2017); 031 - Francisco

Carlos Galvão dos Anjos: (05/12/2017), 031 – Francisco Carlos Galvão dos Anjos: (05/12/2017), 031 – Francisco Carlos Galvão dos Anjos: (05/12/2017), 031 – Francisco Carlos Galvão Galvã

(02/04/2011).

Cova-rasa de adulto: Rua 13 nº 1069 - Maria José da Silva: (08/08/2017); Rua 09 nº 873 - Manuel Jorge Lisboa: (15/08/2017); Rua 12 nº 879 - Manuel Rodrigues Fernandes Filho: (10/10/2017); Rua 04 nº 1143 - Edeltrauth Gielow da Silva: (15/12/2017).

CEMITÉRIO DO MARUÍ **EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 15/10/2017 à 21/10/2017 e 17/10/2018 e 20/10/2018, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento

Gavetas de Adulto: 2697 - Benedito Correia da Silva, 0851 - Carlos Henrique Silva Barbosa: **15/10/2017**; 2914 - Francisco da Silva Areias, 3633 - Adguimar Terra Alvarim, 1424 - Conceição Nogueira, 2800 - Dylsea Boechat Moraes, 1241 - Zélia da Silva Reis, 2339 - Carlos Machado Gonçalves: 16/10/2017; 2781 - Wellington Augusto Costa da Silva, 3587 - Lúcia Amaro de Souza: 17/10/2017; 1075 - Ana Paula Borges, 2760 - Maria de Fátima Conceição de Pinho: 18/10/2017; 4040 -Dagmar da Silva Alves, 0652 – Maria Martins Diniz, 2739 – Ana Maria de Lima Menezes Pinheiro, 2455 – Gezio Alves Machado: **19/10/2017**; 4652 – Maria Auxiliadora Henrice, 4487 – Yeda Maciel Pereira da Silva, 0934 – Wellington Batos de Jesus, 2276 – Luiz Carlos dos Santos Flores, 1430 – Inácia Julia de Lima: 20/10/2017; 2774 – Jucelia Rodrigues de Brito, 1793 – Magaly Rachel Gonzales Muratori, 0192 – Geraldo Nunes dos Santos, 2322 – Jorge de Souza: 21/10/2017; Gaveta de Adulto da Quadra "A": 639 – Ivanir Vieira Miranda: 19/10/2017. Gaveta de Adulto da Quadra "B": 756 – Ilson de Moraes Ferreira, 282 – Geovan José

Gomes: 17/10/2017; 773 – Luciano Viana de Oliveira Junior: 18/10/2017. Gaveta de Anjo: 100 – Feto, filho de Lívia Maia Acosta Guarnel: 17/10/2018. Carneiro de Adulto da Quadra "F": 0031 – José Eduardo Alves, 0093 – Jurea Mercedes de Mattos: 17/10/2017; 1446 - Sonia Dias da Costa: 21/10/2017. Carneiro de Anjo da Quadra "E": 041 - Kayque Braga Laurindo: 20/10/2018. Cova-Rasa de Adulto da Quadra "02": 1236 - Maria Aparecida da Silva: 19/10/2017; 1237 - Marinelson Siqueira Tavares: 21/10/2017.

De 08/07 a 14/07/2020:

Gavetas de Adulto: 1550, 1697, 3831, 4336, 0871, 2314, 0855, 0581, 4245, 0372,

Gavetas de Adulto: 1550, 1697, 3831, 4336, 0871, 2314, 0855, 0581, 4245, 0372, 3338, 3438, 3830, 4127, 1435, 0974, 3432, 2889, 1488.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 238, 443, 229, 246, 586, 301, 250, 476, 425, 626, 329, 153, 282, 092, 340, 659, 270, 013.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 372, 125, 322.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 615, 436, 605, 311, 619, 606, 508, 642, 657.

Carne Read de Adulto da Quadra "G": 113, 4102

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "02": 1191, 1192. 15/07/2017 à 21/07/2017 e 17/07/2018 à 20/07/2018 Gavetas de Adulto: 1738, 0937, 0639, 0667, 4520, 2241, 1555, 0681, 1326, 2416, Gavetas de Adulto: 1736, 0937, 0639, 0607, 4520, 2241, 1555, 0681, 1526, 2416, 4242, 0793, 4255, 4214, 0309, 4449.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 382, 297, 436, 194, 480, 096, 553, 266, 658, 482.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 418, 265, 405, 358.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 2300, 3807, 3416, 3474, 4008.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 408, 197, 533.

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "G": 1194, 1195, 1196, 1197.

Cova-Rasa de Anjo da Quadra "19": 609.

Gaveta de Anio: 088, 059 De 22/07 a 28/07/2020

Gavetas de Adulto: 0996, 3797, 3769, 3485, 2777, 4364, 4196, 2722, 2881, 4392,

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 399, 232, 408, 448, 599, 130, 437, 151, 260, 344, 944, 526, 291, 239, 441, 421, 321. Gaveta de Adulto da Quadra "B": 742, 059, 308, 001.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 742, 059, 308, 001.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 2753.

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "02": 682, 483, 352, 170, 123, 460, 613, 556.

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "02": 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203

Cova-Rasa de Anjo da Quadra "19": 610.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM № 21, DE 10 DE JULHO DE 2020 AMPLIA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO PGM №10/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que Ihe foram conferidas,

CONSIDERANDO a classificação pandemia global conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, ao fenômeno da disseminação do novo coronavírus:

CONSIDERANDO a restrição à circulação em locais públicos e os procedimentos para retorno das atividades previstos na Resolução OGM nº16/2020; RESOLVE:

Art. 1º- Os procedimentos para tramitação virtual de processos administrativos de reembolso previstos na Resolução PGM nº 10/2020 também serão aplicáveis aos

pedidos de reembolso regulamentados pelo art. 16 da Resolução CSPGM nº 02/2017.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública declarado em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Niterói.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 176/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor LÚCIO FLÁVIO REGINALDO DA SILVA, matrícula nº 437.136-5, a contar de 29/05/2020, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor para acompanhamento do Contrato nº 001/2020 referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020 (Portaria FMS/FGA nº 104/2020);

Art. 2º - Indicar a servidora TÂNIA MARIA DA MATTA RODRIGUES CUNHA, matrícula nº 436.997 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor para acompanhamento do Contrato nº 001/2020 referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020 em conformidade a Portaria FMS/FGA nº 104/2020:

Art. 3º - Fica designada como Presidente da Comissão descrita no art. 1º, a servidora LIDIANE FERREIRA ARAÚJO, matrícula nº 437.525.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PRIMEIRO AVISO AOS ACIONISTAS

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, com sede nesta
Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores
Acionistas para comparecerem à reunião no dia 23 de julho de 2020, às 17 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar sobre o exercício social do ano de 2019, analisando as demonstrações financeiras apresentadas pelos administradores, bem como acerca da destinação do lucro líquido do exercício e eventual distribuição dos dividendos. Com efeito, avisa que restam CANCELADAS as convocações para a Assembleia do dia 26 de junho 2020, publicadas nos dias 18/06/2020, 19/06/2020 e

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 204/2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

Designar os engenheiros Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234) e Isabel Cristina Cantuária (Mat. 2344), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS NO ENTORNO DA PRAÇA RENASCENÇA E MERCADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ" (Referente ao Contrato nº. 060/2020) – Processo ADM. Nº. 080000368/2020 - Presidente da EMUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 60/2020; PARTES: EMUSA e COI

e CONTEC CONSTRUÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A contratação de empresa, para elaboração de projeto básico e executivo para intervenções urbanísticas no entorno da Praça Renascença e Mercado Municipal, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: 168.682,14 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos); PRAZO: 04 (quatro) meses e será contado a partir da ordem de início; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 1051.15.451.0010.4006; ND 3.3.90.39.00; FT: 138; FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 35/2020; DATA DO CONTRATO: 08/07/2020; Processo Nº. 080000368/2020. Presidente da EMUSA – Niterói, 10 de julho de 2020.

ORDÉM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 060/2020, firmado com a empresa CONTEC CONSTRUÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS NO ENTORNO DA PRAÇA RENASCENÇA E MERCADO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE NITERO//RJ", a partir do dia 13/07/2020 com término previsto para 12/11/2020 Proc. nº. 080000368/2020.

SINAL ROXO

					// Critérios de fun			Obrigatórios									
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciam ento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Res espe ativ
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	espec grupo
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
Ī	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	\blacksquare	Fechado												
3	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO	H	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Academias	MUITO	æ	Fechado												
1	Eventos) Outros Serviços		ALTO MUITO	#	Fechado												
		Agencia de Turismo, excursões e passeios	ALTO														
	Outros Serviços Parques, Praças e Jardins	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado Fechado												
	Praias do litorial e águas internas			#	Fechado												
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO	88	Fechado												
	Ensino Fundamental Ensino Médio		ALTO MUITO	88	Fechado												
			ALTO MUITO														
	Ensino Superior		ALTO	#	Fechado												
De	emais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado												
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	#	Fechado												
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Móveis	ALTO	Ш	Fechado												
	Comércio Vareiista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Ш	Fechado												
	Comércio Vareiista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	#	Fechado												
	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil)	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	#	Fechado												
	Comércio Vareiista	Shopping Centers	ALTO	8	Fechado												
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	88	Fechado												
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Ш	Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	88	Fechado												
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	88	Fechado												
	Alimentação	Padarias	MUITO		25% dos trabalhadores	Padrão	25% do teto de	1	1	<	<	1	_	1	1	1	Re
			ALTO MUITO		Tele-entrega	1 adiao	ocupação										
2	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO MUITO	#	Fechado 25% dos trabalhadores		25% dos										
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e	ALTO		Presencial/Teletrabalho	Padrão	quartos	√	√	√	√	√	√	✓	✓	✓	Ref
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	similares	MEDIO		Fechado												
		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	-	Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO	#	Fechado Fechado												
	Armazenamento e atrudades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da informação	Estacionamento	MUITO	#	Fechado												
	Serviços de tecnologia da informação Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Estate and the second s	ALTO														
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio	MEDIO BAIXO	#	Fechado Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		Fechado												
		Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	H	Fechado												
	erviços de organização de feiras, congressos, exposições	tratamento de beleza Casas de festas e eventos	MUITO	88	Fechado												
	e festas	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e	ALTO MUITO														
	Outros Serviços	equipamentos	ALTO	#	Fechado												
	Transports de como																
1	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial 50% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação 25% dos	√	√ √	✓	√ √	√ √	√ √	✓	√	~	J

[&]quot;O percentual missino à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no asigo 5.4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço abento)
Para evitar agiomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padião de funcionamento das atividades, quando em operação:

*Serviços essenciais : 8h · 17h

*Serviços essenciais : 9h · 18h

SINAL VERMELHO

		// Atividade			// Critérios	de funcionamento			// Protocolos Obrigatórios									
Essencial	Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distancia mento entre pessoas	Revezam ento, escalas, senhas	Tratament o preferenci al grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastament o por suspeita ou surto *	Restrição especifica à atividade
		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
SIN		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	1	1	✓	✓	Refeitórios
ESSENCIAIS		Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e			75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de	✓	_	1	/	1	/	_	<	<	Refeitórios
ES		Municipal	agropecuária Energia, água, esgoto, residuos,		_	Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores		ocupação 75% do teto de										
		Serviços de Utilidade Pública	telecomunições			Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	√	√	✓	✓	✓	Refeitórios Horários
		Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	específicos para grupos de risco
	Ą	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO		Fechado												
	S	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO		Fechado												
	RELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO		Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO		Fechado												
	E SERVIÇOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO	E	Fechado												
		Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e	MUITO	Ħ	Fechado												
	LAZER	Outros Serviços	passeios Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	E	Fechado												
		Parques, Praças e Jardins				Fechado												
		Praias do litorial e águas internas		MUITO		Fechado												
		Ensino Fundamental		ALTO MUITO		Fechado												
	EDUCAÇÃO	Ensino Médio		ALTO		Fechado												
		Ensino Superior Demais estabelecimentos educativos		ALTO		Fechado												
		(auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado												
		Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de	MEDIO		Fechado												
	INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e	Construcão Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores.	Padrão	30% do teto de	<	1	_	/	1	1	1	1	1	Refeitórios
	NDÓ	Extrativa Indústria de Transformação e	Serviços de apoio à extração de		_	Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores.		ocupação 30% do teto de										
		Extrativa	petroleo e gas natural	MEDIO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	~	~	V	· ·	·	~	~	✓	Refeitórios
		Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO		Fechado Fechado												
		Comércio Varejista Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado												
		Comercio Varelista	Móveis	ALTO	Ш	Fechado												
		Comércio Vareiista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
	COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de	ALTO		Fechado												
SIAIS	COM	Comércio Vareiista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e	ALTO		Fechado												
NÃO ESSENCIAIS		Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	Ш	Fechado												
NÃOE		Comércio Varejista Comércio de Veiculos	Centros Comerciais Shopping Centers	ALTO MEDIO		Fechado Fechado												
		Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	-	Fechado												
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado												
		Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento individual
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado												
		Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	Refeitórios
	NIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO		Fechado												
	SERVIC	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	1	✓	1	✓	✓	1	Refeitórios
		Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
		Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		Fechado												
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da	Estacionamento	MEDIO MUITO		Fechado												
		informação Atividades Administrativas e		ALTO		Fechado												
		Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio	MEDIO BAIXO		Fechado Fechado												
	SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		Fechado												
	SERV	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado												
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
	RTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	✓	1	1	✓	✓	
	TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	1	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	Janela
	Ę	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela
Em cas	o de a		s ou suspeitos, devem ser adotados imes		s protocolos a		idual de Saúde (

^{*}Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

[&]quot;O percential relativo à taxa de occupação é calculado sobre o esto de ocupação estabelecido no arigo 5. 4m² (quairo metros quadrados) por pessos en espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessos espaço abeno)

Para evita agiomenções no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Pastão:

Serviços essenciais : 8h - 17h

Serviços raios essenciais : 8h - 18h

SINAL LARANJA

									AL LAKAN	٧٨								
		// Atividade				// Critérios de funcie	onamento		// Protocolos Obrigatórios									
Essendal	Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		-	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	~	✓	~	✓	~	✓	✓	1	Refeitórios
		Administração Pública			-	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto	/	/	_	1	_	/	_	/	1	Refeitórica
		Municipal Administração Pública	Serviços de assistência social Serviços de segurança e ordem		_	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores		de ocupação 100% do teto										
		Municipal	pública			Presencial / Teletrabalho	Padrão	de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
CIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e acropecuária		-	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ESSEN		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho /	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	<	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
		Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			Atend. domicilar (urgências) 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	√	✓	*	√	~	~	✓	√	√	Refeltórica
	ΑP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	√	✓	√	✓	*	√	Refeltórios
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Casas notumas e Pub	MUITO	88	Fechado												
		Cinemas e Casas de Eventos)		ALTO														
	9	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	ALTO		Fechado												
	080	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO	88	Fechado												
	RELIGIO SO S	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros.	Clubes esportivos, recreativos e	ALTO														
		Cinemas e Casas de Eventos)	similares	ALTO	88	Fechado												
	S.	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Academias	MUITO	88	Fechado												
	SE	Cinemas e Casas de Eventos)	Agencia de Turismo, excursões e	ALTO														
	LAZER E SERVIÇOS	Outros Serviços	passeios	ALTO	88	Fechado												
	3	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	88	Fechado												
		Parques, Praças e Jardins			H	Fechado												
		Praias do litorial e águas internas				Presencial restrito/ atividades	Diferenciado	50% do teto de ocupação	/	/	/	✓	· /	✓	/	/	<	Atividades
		Educação Infantil e		MUITO	88	individuals		ocupação										coletvas
		Ensino Fundamental		ALTO		Fechado												
	EDUCAÇÃO	Ensino Médio		MUITO	88	Fechado												
	CAC			MUITO	88													
	ED	Ensino Superior		ALTO		Fechado												
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO ALTO	88	Fechado												
		profissionalizantes. etc.)	Construção de edificios, Obras de			50% dos trabalhadores.		50% do teto de										
	Z Z	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construcão	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	V	~	✓	✓	✓	~	✓	✓	Refeitórios
	INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrahalho	Padrão	50% do teto de		/		/		/	/	/	/	Refeitórios
	2	Extrativa Indústria de Transformação e	Serviços de apoio à extração de	MEDIO		50% dos trabalhadores.	Padrão	50% do teto de	1	./	1	./	1	./	1	./	-/	Refeitórios
		Extrativa	petroleo e gas natural		_	Presencial / Teletrabalho	1 80 80	ocupação	•	•								rositenzatus
		Comércio Varelista	Comércio Varelista (Rua)	ALTO	88	Fechado												
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	88	Fechado												
		Comércio Varelista	Móveis	ALTO	88	Fechado												
		Comércio Varelista	Equipamentos de informática e	ALTO	88	Fechado												
			Artigos culturais, recreativos e	ALTO	88	Fechado												
		Comércio Varelista	esportivos Ferragens, madeira e material de			50% dos trabalhadores.												
	SCIO	Comércio Varejista	Construcao Civil	ALTO		Presencial / Tele-entrega/ Paque e leve	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	V	~	✓	✓	✓	~	✓	✓	Refeitórios
	COMÉR		Produtos farmacêuticos, perfumaria e	ALTO	-	50% dos trabalhadores.		50% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	<	Refeitórios
	8	Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALIO		Presencial / Tele-entrega/ Pague e leve	Padrão	ocupação	•	*	•	•	*	•	•	*	•	References
		Comércio Varelista	Centros Comerciais	ALTO	88	Fechado												
CIAIS		Comércio Varelista	Shopping Centers	ALTO	88	Fechado												
SEN		Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e	MEDIO	-	50% dos trabalhadores.	Padrão	50% do teto de	/	/	/	/	/	/	/	/	/	Refeitórios
NÃO ES			Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de Veículos			Presencial / Tele-entrega 50% dos trabalhadores.		50% do teto de										
2		Comércio de Veiculos	Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO		Presencial / Tele-entrega	Padrão	ocupação	✓	V	✓	√	√	V	√	✓	~	Refeitórios
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	88	Fechado												
		Saúde	Clinicas e Consultorios da área da	ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	~	✓	1	✓	1	1	Atendimento
			saúde	MUITO		individualizado	Sem atend.											
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Sem atend. presencial	50% do teto de ocupação	~	1	/	~	V	~	V	V	✓	
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO	88	Fechado												
				MUITO		50% dos trabalhadores		50% do teto de										
		Alimentação	Padarias	ALTO		Presencial/Pague e leve/Tele- entrega	Padrão	ocupação	V	1	V	V	V	~	V	~	~	Refeitórios
	_	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO	88	25% dos trabalhadores Tele-	Sem atend.	25% do teto de	<	/	/	✓		✓	/	V	✓	Refeitórios
	IÇOŞ			ALTO		entrega 50% dos trabalhadores	presencial	ocupação 50% dos										
	SERVIÇOS	Alojamento e Hospedagem	Hotels e similares	ALTO		Presencial/Teletrabalho	Padrão	quartos	/	/	~	~	~	~	~	~	✓	Refeitórios
	0,	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial restrito.(Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórica
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial restrito.(Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeltórios
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial restrito.(Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeltórios
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	Refeitórios
		Serviços de tecnologia da		MUITO	88	Fechado												
		informação Atividades Administrativas e		ALTO														
		Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO	88	Fechado												
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	88	Fechado												
	SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho/ Atendimento Individualizado	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	SEF	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de	ALTO	88	50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de	/	/	/	/	/	/	/	/	/	Refeitórios
			demais atividades de tratamento de beleza			Presencial / Teletrabalho	Januar Chaldo	ocupação				•			•			roses/0103
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO	88													
			Manutenção, reparação e instalação	MUITO	88	25% dos trabalhadores.	De 15	50% do teto de			,		.,			.,		
		Outros Serviços	de máquinas e equipamentos	ALTO		Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	·	V	~	V	~	V	~	*	
	ETE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	
	FRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	V	✓	✓	✓		✓	✓	✓	
	RAN	(qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros		MUITO		Presencial 50% dos trabalhadores		assentos 50% dos	,	,	,	,				,	,	
	F	intermunicipal		ALTO		Presencial	Padrão	assentos	~	1	V	V	~	V	V	~	V	
*Fm	aso rin	sustan anidamiaMalaas idaatiisad	ur ou ruspoline dounem par adatados im	odiatamento c	s nentrocelor	definidos nela Secretaria Estad	ual de Saride /S	ES.R.D										

"In mass or surred eperamenagement construction or support contents and surred eperamenagement of surred eperamenagement o

SINAL AMARELO NIVEL 2

						SINAL AM		NIVEL 2										
		# Atividade				# Critérios de f	uncionamento		// Protocolos Obrigatórios									
is sendal	Sebr	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativ o Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciame nto entre pessoss	Revezament o, escalas,	Tratamento preferencial	Afastament o grupos de	Afastam ento por suspeita	Restrição específica à stividade
8		Administração Pública	Serviços de saúde	(a 0,8)	-	100% dos trabalhadores		100% do teto	os sinais	,	,	sintomáticos	pessons	senhio	grupos de risco	naco 🗸	ou surto '	Refelitirios
		Administração Pública Municipal Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		-	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão Padrão	de ocupação 100% do teto	· ·	· ·	· ·	· ·	4	·	· ·	·	4	Refelitirios Refelitirios
					_	Presencial / Teletrabalho		de ocupação	·	•	•	*	•		*	•		Herestores
25 25 26		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		-	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	4	✓	4	1	✓	*	✓	·	Refeltórios
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de vigitância sanitária e agropecuária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	1	✓	✓	✓	1	Refeltórios
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		8	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atlend. domicilar	Padrão	100% do teto	1	1	4	1	1	1	/	1	1	Refeltórios
					Ξ			un ocupação										
		Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itero Essenciais - Mercados e Famacias (rua)			100% dos trabalahadores Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	*	✓	✓	✓	1	Refeltórios
	٩	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO		75% dos trabalhadores Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	< -	1	<	1	1	1	V	V	1	Refeltórios
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e pub	MUITO	88	Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventra)	Bares	MUITO ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Horário de funcionamento des 11 -23h	50% do teto de	<	1	1	1	1	1		1	1	De acordo com protocolo
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO	88	Fechado	dies 11 -23h	ocupação										
	SS	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e	ALTO MUITO ALTO	-		2º a 6º - 13 às 18h sàb, dom Jeriados 08 às 18 h	50% do teto de	-	1	1	-	_	1	1	·	1	Buffet/Atividades missions/SDA/Saven/Since
	GOS		similares Academias	ALTO MUITO		Presencial restrito 50% dos trabalhadores.	08 is 18 h	50% do teto de		*	*	*	*		*	· ·		CB De accerto com metacolo
	NÇOSRELIC	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	ALTO	-	Presencial restrito	2º a 6º -feira 12 às 20h	ocupação	*		•				•			De acordo com protocolo específico
		Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e	MUITO	8	25% dos trabahadores.	Comércio Centro	50% do teto de	·	4	4	4	4	4	4	1	1	
	LAZER E SER		passeios	ALTO		Presencial	Finais de semana (todo comércio) 8 és 20h	ocupação										
	3	Outros Servicos	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	8	Preservial restrito	Padsão	25% dos	·	4	4	4	4	4	4	1	1	Refeltário/Buffes' Athidades Infantis e Eventos de Qualequer
		Parques, Jardina e Praças			#	Fechado		securitos										Netween Netween
						Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou	06 às 10:30h - 16:00 às 22:00	50% do teto de										Aparelhos de ginástica
		Praias do litorial e águas internas				individuais e/ou orientadas com	06 às 10:30h - 16:00 às 22:00 toda população, 10:30-12:30h	ocupação ocupação	~	4	✓	*	4	·	*	✓	·	Aparelhos de ginástica público/Hividades coletivas
		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	88	Fechado	insin											
	ο¥ο	Ensino Médio		MUITO	88	Fechado												
	EDUCAÇÃO	Ensino Superior		ALTO MUITO	88	Fechado												
	00	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	<	1	1	1	1	1	1	~	1	Refeltórios/Bufet
		profissionalizantes, etc.)		ALTO		Presencial restrito/horario agendado		ocupação										
	RIA	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	-	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	V	1	4	1	1	1	·	1	1	Refeltórios
	INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	4	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	Refeltórios
	Z	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	V	V	V	1	V	1	~	~	1	Refeltórios
							2º a 6º -feira 12 às 20h											
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabahadores. Presencial/Tele-entrega	Comércio Centro 11 às 19h	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	1	1	✓	✓	~	Refeltórios
							(todo comercio) 8 és 20h											
					_		2º a 6º -feira 12 às 20h Comércio Centro	50% do teto de										
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	11 às 19h Finais de semana	50% do teto de ocupação	~	4	~	1	4	4	V	✓	V	Refeltórios
							(todo comércio) 8 és 20h 2º a 6º -feira											
			Móveis	ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	2º a 6º -feira 12 às 20h Comércio Centro 11 às 19h Finais de semana	50% do teto de	_	/	_	-	/	/	/	/	/	Defaitions
		Comércio Varejista		2.10	_	Presencial/Tele-entrega	Finais de semana (todo comércio) 8 às 20h	ocupação										
							2º a 6º -feira 12 às 20h											
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Comércio Centro 11 às 19h	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	1	V	V	✓	1	Refeltórios
							(todo comércio) 8 és 20h											
					_		2º a 6º -feira 12 às 20h Comércio Centro											
	MÉRCK	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	11 às 19h Finais de semana	50% do teto de ocupação	✓	~	*	1	~	4	~	~	1	Refeltórios
	00		Estate and an action and an action and action		an .	EON due trobalhadores	(todo comércio) 8 às 20h	75% do teto de										
2		Comércio Varejista	Ferragero, madeira e material de Construcso Civil Produtro fermanisticos neclumatio e	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Padrão	ocupação	~	· ·	· ·	√	· /	· ·	√	√	·	Refeltórios
SENC		Comércio Varejista	Produtos farmacéuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	✓	1	Refeltórios
N/O ES				ALTO	-	50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/2º	12-20h	50% do teto de	/	/	_	1	/	,	/	/	/	Restaurantes (de acordo com protocolo específico)/ Praças de
-		Comércio Varejista	Centros Comerciais		_	EtapaPresencial Restrito		ocupação										entos/Atividades para griancas
			Shopping Centers	ALTO	-	50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/2º Etapa/Presencial Restrito	12-20h	50% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	Restaurantes (de acordo com protocolo específico) Praças de Alimentacijo Cinemasiji y
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALIO	-	1º Etapa - Drive Thru/ 2º EtapaPresencial Restrito	12-20h	ocupação	*	*	*	Ť	*	*	*	*	*	Almentação/Cinemas@v entos/Atividades para crisocas
		Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		50% dos trabahadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	V	V	V	1	~	1	~	~	1	Refeltórios
		Comércio de Veiculos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (sua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de	/	1	4	1	1	1	/	1	1	Refeltórios
			Automotores e Autopeças (sua)			Presencial / Teletrabalho	2º a 6º -feira 12 às 20h	ocupação										
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores Presencial Drive Thru	12 às 20h Comércio Centro 11 às 19h	50% do teto de ocupação	<	1	1	1	1	1	1	~	1	Refeltórios
						Presenced Drive Thru	Finais de semana (todo comércio) 8 às 20h	ocupação										
	ĺ					50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento		769 4:										
		Saúde	Clínicas e Consultorios da área da Saúde	ALTO		Presencial restrito/Atendimento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	*	1	· ·	✓	1	1	·	1	1	Refeltórios
				AP UT-	pp	50% dos trabalhadoses	Horario de	50% do teto de										Buffet, Consumo em pé,
		Almentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	funcionamento 11 ás 23h	ocupação	~	4	1	· ·	4	4		~	1	Buffet, Consumo em pé, música ao vivo, mesas sem cadeixas (De acordo com protocolo específico
		Almentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	88	Fechado												
		Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Tele- entreca/Paque e leve	Padrão	75% do teto de ocupação	· /	1	· /	1	1	1		~	1	De acordo com protocolo específico
	SERVIÇOS	Almentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	-	entrecia Pazue e leve 50% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrecia Pazue e leve	Honirio de funcionamento des 07 -20h	50% do teto de ocupação	<	1	1	1	1	1		~	1	De acordo com protocolo específico
	SER																	Refebblio-Buffer Mitvidades Infantis Hotels Eventos di-Iotels
		Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quietos	· ·	4	· ·	·	~	~	~	1	1	Eventos divideis Quaisquer Natureza
			Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	·	1	· /	1	1	1	~	~	1	Refeltórios
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	·	1	V	1	1	1	V	~	1	Refeltórios
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	V	1	·	1	1	1	/	1	1	Refeltórios
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	-	Presencial / Teletrabatho 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabatho	Padrão	50% do teto de	/	/	1	1	/	/	/	/	,	Refeltórios
			Lana.co (ETHERD		_			ocupação 50% do teto de										
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	=	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	· ·	~	· ·	·	~	~	~	1	1	Refeltórios
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	~	4	4	1	1	1	1	~	1	Refeltórios
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	1	·	✓	1	1	V	1	1	Refeltórios
	SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupieção	<	1	· /	1	1	1	~	~	1	Refeltórios
	25	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de	ALTO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	·	1	1	1	1	1	1	~	1	Refeltórios
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	beleza Casas de festas e eventos	MUITO	#	Presencial / Teletrabalho Fechado		ocupação										
			Casas de festas e eventos Manutenção, reparação e instalação de	ALTO MUITO				50% do teto de										
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	ALTO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	4	1	4	1	4	·	✓	1	Refeltórios
		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	~	1	1	✓	1	1	~	✓	1	
	a TE	Transporte coletivo de passageiros		MUITO	gn	100% dos trabalhadores	Padrão	100% da capacidade sentado e 15%						,				
	TRANSPORTE	(qualquer modal)		ALTO	-	Presencial	radiso	da rangradidada	*	*	Ť	*	*	*	~		*	
	37	Tonas and the Tonas and To		MUTTO	-	100% dea (**)		100% da capacidade										
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	-	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% da capacidade sentado e 15% da capacadidade em ná	V	·	~	· ·	4	4	~	✓	1	
*Em ci	sso de	surtos epidemiológicos identific	edos ou suspeitos, devem ser adotados ir	medistament	os protoci	olos definidos pela Secreta	ria Estadual de Sac	ide (SES-RJ).										

SINAL AMARELO NIVEL 1

	// Atividade				// Critérios de fu	ncionamento		// Protocolos Obrigatórios									
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciame nto entre pessoas	Revezament o, escalas, senhas		Afastament o grupos de risco	Afastam ento por suspeita ou surto	Restrição espr à atividad
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Administração Pública	Seniços de assistência social			100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de	✓	~	1	✓	✓	<	<	1	1	Refeitórios
	Municipal Administração Pública	Serviços de segurança e ordem pública			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de	/	1	1	1	· ·	1	1	1	·	Rateina
	Municipal Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e		=	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de								/	./	Refeitórios
	Municipal Servicos de Utilidade Pública	agropecuária Energia, água, esgoto, residuos,			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupacao 100% do teto de	./	./	· ·	·	√ ✓	<i>y</i>	· /	·	./	Refeitórios
		telecomunicões Comércio Varejista - Itens Essenciais -			Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores		ocupação 100% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	√ ✓	√ ✓	· /	·	٧	Horários especific
-	Comercio Varejista Administração Publica	Mercados e Farmacias (rua)	MUITO	_	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de	✓	~	V	V	·	~	V	~	V	grupos de ris
Α	Municipal - Serviços não		ALTO		100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e Pub	MUITO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Bares	MUITO		50% dos trabalhadores	Horário de funcionamento	50% do teto de	1	1	✓	1	✓	✓		1	1	De acordo com p
_	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros.		ALTO MUITO	_	Presencial/Tele-entrega	das 11 -13h	ocupação										especino
	Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO		Presencial restrito/horario	2º a 6º - 08 às 18h sáb, dom,feriados	75% do teto de ocupação	1	1	✓	1	✓	✓	✓	1	1	Buffet/Ativida coletivas/SPA/Sa
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,		MUITO		agendado 50% dos trabalhadores.	07 ås 19 h	50% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	De acordo com p
	Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	ALTO		Presencial restrito	Diferenciado 2º a 6º -feira	ocupação	v	•	· ·	*	· ·	~	v	· ·	· ·	especifico
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	2º a oº -teira 12 às 20h Comércio Centro 11 às 19h Finais de semana (todo comércio) 8 às 20h	50% do teto de ocupação	4	✓	4	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos	1	1	✓	1	✓	✓	✓	1	1	Refeitório/Buffet/
		,g00			Presencial restrito/		assentos 50% do teto de				· /	· ·					de Quaisquer Na
	Parques, Praças e Jardins				atividades individuais Presencial restrito/	Diferenciado	ocupação	V	✓	· ·	V	V	V	✓	✓	1	
	Praias do litorial e águas internas				atividades físicas individuais e/ou orientadas com distancismento 50% dos trabalhadores	06 às 22h	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	Atividades cole
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Presencial restrito/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	1	De acordo com p especifica
O.	Ensino Médio		MUITO		50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de		✓	1	✓	✓	1	<	1	1	De acordo com p
EDUCAÇÃO			ALTO MUITO		Presencial restrito/EAD 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de										especifica De acordo com s
ED	Ensino Superior Demais estabelecimentos		ALTO		Presencial restrito/EAD 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação	V	V	· ·	~	V	V	/	V	V	especifica
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de	MEDIO		100% dos trabalhadores.	Padrão	100% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	1	,	Refeit/ric
TR'A		infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	_	Presencial / Teletrabalho	Padrao	ocupação	v	•	v	*	· ·	~	v	· ·	·	Refeitono
INDÚS	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitório
Ю.	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitório
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores / Presencial /Teletrabalho	12 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- entrega	12 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- entrega	12 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- entrega	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Artigos culturais, recreativos e	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele-	12-20h	50% do teto de	1	✓	✓	√	✓	✓	·	<	1	
800	Comércio Varejista	esportivos Ferragens, madeira e material de	-	_	entrega 50% dos trabalhadores.		ocupação 75% do teto de										
COMÉRCIO	Comércio Vareiista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e	ALTO	-	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	✓	V	✓	✓	✓	✓	✓	1	
0	Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	
	Comércio Vareiista	Centros Comerciais	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru	12-20h	50% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	Cinemas/Eventos des para criar
	Comércio Vareiista	Shopping Centers	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Drive Thru	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	Cinemas/Eventor
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias	MEDIO		75% dos trabalhadores.	Padrão	75% do teto de	✓	1	✓	✓	✓	1	1	1	1	One pain Com
	Comércio de Veiculos	(rua) Manutenção, Reparação de Veículos	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 75% do teto de	1	✓	✓	1	✓	<	<	1	1	
		Automotores e Autopecas (rua)		-	Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de										
Н	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	-	Presencial Restrito/Tele- entreca/oaque e leve 75% dos trabalhadores Presencial	12-20h	ocupação 75% do teto de	√	√	✓	✓	√	√	~	✓	√	
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		restrito/Atendimento individualizado 50% dos trabalhadores	Padrão Horario de	ocupação	V	V	~	V	V	V	~	V	V	Refeitório Buffet, Consumo
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO MUITO		Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	funcionamento 10 às 24h	50% do teto de ocupação	√	1	✓	✓	✓	✓		✓	✓	música ao vivo, sem cadeiras (De com protocolo es
	Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO	В	Fechado												
SERVIÇOS	Alimentação	Padarias	MUITO		75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	1	De acordo com p específic
SER	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele	Horário de funcionamento	50% do teto de	1	/	✓	1	<	<		/	1	De acordo com p
			ALTO MUITO		entrena 75% dos trabalhadores	das 07 -20h	ocupação 75% dos										especific
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO		Presencial/Teletrabalho	Padrão	quartos	√	√	V	V	✓	✓	1	V	1	
	Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	1	
	Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
ı i	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
	Atividades Adminiatrativas e	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de	✓	1	✓	√	✓	✓	√	√	1	
	Servicos Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	1	
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	<	1	·	✓	·	<	1	1	1	
soc		Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de	ALTO		Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	<	√	
SERVIÇOS	Serviços Pessoais	demais auvidades de tratamento de															
	Serviços de organização de feiras,	beleza Casas de festas e eventos	MUITO	98	Fechado												
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	beleza Casas de festas e eventos	MUITO ALTO				750 1-1-										
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Outros Serviços	beleza	MUITO ALTO MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	beleza Casas de festas e eventos Manutenção, reparação e instalação de	MUITO ALTO MUITO		50% dos trabalhadores.	Diferenciado Padrão	ocupação 100% do teto de ocupação	✓	✓	√	✓ ✓	✓ ✓	✓	✓ ✓		✓	
2	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Outros Serviços Transporte de cargas	beleza Casas de festas e eventos Manutenção, reparação e instalação de	MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores		ocupação 100% do teto de	✓ ✓	✓	<i>4 4</i>	✓ ✓	√ √	✓	✓	✓	✓ ✓	

Em caso de surtes epidemiológicos científicados ou suspeitos, devem ser adotados inedidamentes os protocolas definidos pela Socretaria Estadual de Saúde (SES RJ).

"O percentual mátimo a lasar de ocupação de calculado sobre o ten de ocupação estabelecido no artigo 5. dan (quatro metros quadrados) por pessoa em respecto fichado e amin (rés metros quadrados) por pessoa estabelecido no artigo 5. dan (quatro metros quadrados) por pessoa em respecto fichado e amin (rés metros quadrados) por pessoa estabelecido no artigo 5. dan (quatro metros quadrados) por pessoa estabelecido no artigo 5. dan (quatro metros quadrados) por pessoa estabelecido no artigo 5. dan (quatro metros quadrados) por pessoa estabelecido no artigo 5. dan (quatro metros das arvidades, quando em operação:

Notado Padrão:

**Geniços estabecidos : 8h - 17h
**Seniços estabecidos : 9h - 18h